

Lei n.º 1254/99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar concessões de direito real de uso a favor da firma AK Confecções Ltda, e da outras providências".

Luis Henrique Dilla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso, em caráter de relevante interesse público, atendendo fins sociais e em especial a criação de empregos no município, a firma AK Confecções Ltda, com sede a rua Dr. João Ribeiro 304, loja 1129 - São Paulo - Capital, CGC 54.636.048/0001-10 - Ins. Est. 114.118.107.113, do imóvel de propriedade do Município, sito a rua Paraisópolis nº 117, com a seguinte área: 20:00 metros de frente por 11,30 metros de fundo, totalizando 226:00 m<sup>2</sup>, contendo uma casa de alvenaria com 100,85 m<sup>2</sup> de construção, conforme transcrição nº 9401 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis.

Artigo 2.º. O objeto da presente concessão de direito real de uso terá duração de 30 (trinta) anos a contar da data da presente lei, findo este prazo, a área ora citada, assim como todas as benfeitorias nela existentes, retornarão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for, não sendo aplicável

dar as finalidades constantes do artigo 1º desta lei, pela Concessionária, esta concessão será revogada unilateralmente pela Concedente.

Parágrafo único - Para concessão deste objetivo, a Concessionária terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses sob pena de não cumprindo este prazo ser declarado nulo esta concessão de direito real de uso, e sem qualquer ônus para a Concedente.

Artigo 3º - Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela Concessionária junto ao bem da Concedente, ficará fazendo parte integrante do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma.

Artigo 4º - Todas as despesas referentes a presente concessão de direito real de uso, passarão a ser por conta única e exclusiva da Concessionária, a partir desta lei, sendo que todo e qualquer tipo de débito anterior a esta data, seja referente a qualquer título ou valor, será por conta única e exclusiva da Concedente.

Artigo 5º - Fica dispensado o Processo licitatório de acordo com "caput" do artigo 130 da L.O.M.

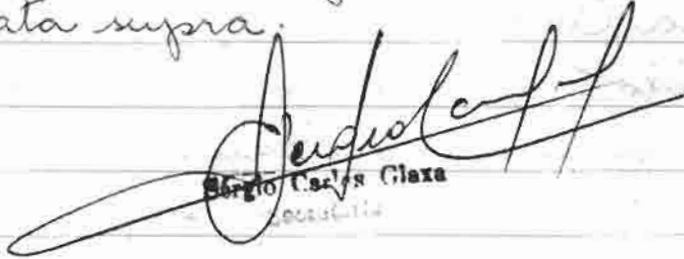
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echapora, em 14 de dezembro de 1999.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria  
na mesma data supra.

  
Sergio Carlos Glaxa  
SECRETARIO

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*